



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Testes e Análises Técnicas de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para o consumo Humano, conforme os itens discriminados no Termo de Referência, junto ao município de Itapecuru-Mirim - MA. A presente contratação dar-se-á pela Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A qualidade da água para consumo humano deve ser garantida a partir de ações centradas nos conceitos de vigilância e controle, visando à prevenção de doenças e agravos transmitidos pela água, com vistas a promover a qualidade de vida da população, de acordo com as normas vigentes.

2.2. O abastecimento público de água em termos de quantidade e qualidade é uma preocupação crescente da humanidade, em função da deterioração da qualidade dos mananciais que são fatores determinantes para o acometimento de doenças no homem. A Administração Pública tem o dever de priorizar e superar os riscos à saúde impostos pela água, assim como a função de proteger os consumidores contra os riscos à saúde humana.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado deve ser de acordo com o Mapa de Apuração de Pesquisa de Preço, incluindo todos os encargos e despesas necessárias ao bom êxito do evento, a ser pago mediante emissão de nota fiscal e de acordo com disponibilidade financeira, sem qualquer tipo de adiantamento.

4. PRAZOS PARA ENTREGA:

4.1. O prazo da prestação dos serviços será de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. OPERACIONALIZAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

5.1. O recebimento dos serviços para o exercício será efetuado por servidor designado através de Portaria, que será o fiscal do contrato, e que a realização do serviço é o objeto do termo de referência, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

6.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débito da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS — CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Os serviços serão entregues de acordo com o Cronograma, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA, mediante recebimento da Nota de Empenho, obrigatoriamente, nos setores da respectiva Secretaria;

7.2. Os serviços serão entregues contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características e qualidades;

7.3. A entrega dos serviços deverá ocorrer com a periodicidade determinada pela secretaria contratante;

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde, observado os prazos, emitirão o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

7.5. Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da prestação de serviços correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 9.1. Obedecer fielmente às informações técnicas conforme item 3;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 9.3. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- 9.4. Observar os horários e prazos determinados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 9.7. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.8. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- 9.9. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;
- 9.10. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 9.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.12. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelas eventuais inobservâncias das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

9.14 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.15 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

9.16 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE; PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências;

10.3. Exercer fiscalização e supervisão da prestação dos serviços, através de servidor designado, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências e especificadas neste Termo;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

10.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas na prestação dos serviços;

10.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei n ° 8666/93), podendo ser dispensadas somente aquelas previstas em atos legais;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste termo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. A Contratação para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei n° 8.666/1993.

12. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. O presente Termo de Referência pode sofrer acréscimo/supressão até 25%, conforme artigo 65, § 1º da Lei n° 8.666/93.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado do Cadastro de prestador de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

13.3. Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

13.4. Multas — na seguinte forma:

- a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor dos serviços não executados, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) de 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7^o da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

13.6. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a ser aplicada e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

13.7. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

13.8. As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.3, e 14.5 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 14.4, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 14.2

13.8.1. As penalidades serão registradas no Cadastro de prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com validade de 90 (Noventa) dias.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

16. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A Secretaria Municipal de Itapecuru indicará um fiscal que deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma do artigo 67 Lei n^o 8.666/1993.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

17.2. Constituem motivo de rescisão do contrato: O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes;

- a) A transferência ou subcontratação, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- b) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

- c) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- e) O descumprimento peia CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuída ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;
- f) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação; e
- g) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da aplicação da multa prevista no contrato;

17.4. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução elou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

17.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, nos demais casos previstos em lei;

17.6. Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável;

17.7. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos;

17.8. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados;

17.9. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará conta dos processos que lhe tenham sido confiados.

18. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. O valor estimado total baseou-se na mediana de valores indicados em respostas recebidas de 03 (dois) prestadores de serviços à consulta feita pela CONTRATANTE no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

18.2. Admite-se que as atividades contidas no objeto descrito neste Termo, quando avaliadas conjuntamente, integram o grupamento de serviços comuns amparados pelo Art. 1, da Lei nº 10.520, de 2002. Até porque, apesar das peculiaridades do objeto a ser licitado e da necessidade de laboratório de elevado nível de confiabilidade e excelência, os referidos serviços são de natureza corriqueira para os laboratórios geoquímicos do padrão pretendido nesta licitação. Portanto, com base no valor estimado para o contrato e na natureza dos serviços a serem realizados, opta-se pela modalidade de licitação "Pregão", tipo "Menor Preço"

19. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

19.1. O julgamento de classificação das licitantes obedecerá aos princípios legais relativos às licitações por menor preço, atendidos os preceitos a seguir indicados;

19.2. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as exigências constantes no item 3;

19.3. Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, seguro das amostras, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, salvo nos casos expressos, em que o serviço for de responsabilidade da CONTRATANTE.

Itapecuru-Mirim/MA, 14 de Setembro de 2021

Termo de Referência elaborado por:
Adriano Alves Cavalcanti Filho
Superintendente Epidemiológico Municipal

Termo de Referência Aprovado por:
Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EPIDEMIOLOGICA

ANEXO – I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE. MENSAL
01	Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de controle da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Turbidez).	Serv.	204
02	Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de controle da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Coliformes Totais/E. Coli).	Serv.	204
03	Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de controle da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Residual Desinfectante), cloro residual livre, cloro residual combinado e dióxido de cloro.	Serv.	204
04	Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de controle da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: PH – Potencial de Hidrogênio).	Serv.	108
05	Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de controle da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Temperatura).	Serv.	108
06	Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de controle da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Ferro).	Serv.	108